



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 073/2019



Protocolo: 013628



29/04/2019 16:56  
Dir. Legislativa - Câmara/Betim



PROJETO DE LEI 073 /2019

**“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DA RECEITA DE IPTU PARA AS INSTITUIÇÕES DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de Betim Aprova:

Art. 1º O Poder Público destinará anualmente às instituições, governamentais ou não, que executem programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nunca menos de 0,5 % (meio por cento) do resultado da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no âmbito do Município de Betim.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 24 de Abril de 2019.

**ELIAS GASPAR DE ARAÚJO**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**BETIM**

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura legislativa que visa destinar 0,5% (meio por cento) dos recursos obtidos pelo Município com a arrecadação do IPTU para as instituições governamentais ou não, que executem programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

O projeto visa concretizar, no âmbito do Município, a garantia da "prioridade absoluta" que deve ser dada à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, entre os quais o direito à convivência familiar e comunitária. Essa garantia compreende, entre outras, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude", conforme art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990).

A destinação de percentual mínimo da arrecadação de IPTU em favor de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes é medida que se impõe como necessária ao fortalecimento orçamentário e à continuidade de programas essenciais desenvolvidos por essas entidades, voltados à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, por vezes órfãos de pai e mãe, ou afastados de suas famílias de origem pelas mais variadas circunstâncias de ordem familiar ou social.

Ante ao exposto rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Betim, 24 de Abril de 2019.

ELIAS GASPARGAR DE ARAÚJO

**Vereador**